PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 5128/2006 — AP

Concurso externo para admissão de um estagiário para ingresso na carreira de técnico superior de educação e intervenção comunitária

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Agosto de 2006, proferido no uso de competência delegada, e na sequência do concurso cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2005, será celebrado contrato administrativo de provimento para os efeitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a candidata Daniela Cristina Correia Ramos, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

25 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, por delegação do Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 5129/2006 — AP

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Processo Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se a presente alteração ao Regulamento de Serviço de Saneamento em Baixa do Concelho de Almeida, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva publicação.

15 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro.*

Proposta de alteração ao Regulamento de Serviço de Saneamento em Baixa do Concelho de Almeida

Preâmbulo

Tendo em conta que o Regulamento de Serviço de Saneamento em Baixa do Concelho de Almeida foi aprovado em reunião de Câmara do dia 29 de Novembro de 2002 e em sessão da Assembleia Municipal de 13 de Dezembro de 2002, e não tendo sofrido qualquer alteração até à presente data, e por forma a manter o equilíbrio económico entre a receita e a despesa, proponho as seguintes alterações às taxas e tarifas:

Artigo 1.º

O artigo 103.º do Regulamento de Serviço de Saneamento em Baixa do Concelho de Almeida passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 103.º

Ligação e utilização de esgotos

1 — . . . . . .
1.1 — . . . . . .
1.2 — . . . . . .
1.3 — . . . . . .

Observação. — . . .

2 — . . . . . .
3 — Tarifa de RSU:

Por cada contador de água doméstico — tarifa fixa — € 2,5/mês;
Por cada contador de água industrial — tarifa fixa — € 7,5/mês.

4 — Tarifa de saneamento:

(Em euros)

Escalões de consumo	Taxa de saneamento
1.º escalão — de 0 m³ a 5 m³	1,20
2.º escalão — de 6 m³ a 10 m³	1,30
3.º escalão — de 11 m³ a 20 m³	1,60
4.º escalão — de 21 m³ a 30 m³	1,80
5.º escalão superior a 30 m³	2,20

Artigo 2.º

Esta alteração entra em vigor no dia imediato à afixação do respectivo edital nos lugares públicos do costume.

Aviso n.º 5130/2006 — AP

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se a presente alteração ao Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água em Baixa ao Concelho de Almeida, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva publicação.

15 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro.*

Proposta de alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água em Baixa ao Concelho de Almeida

Preâmbulo

Tendo em conta que o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água em Baixa ao Concelho de Almeida, foi aprovado em reunião de Câmara do dia 29 de Novembro de 2002 e em sessão da Assembleia Municipal de 13 de Dezembro de 2002, e não sofreu qualquer alteração até à presente data, por forma a manter o equilíbrio económico entre a receita e a despesa, proponho as seguintes alterações às tarifas de consumo de água:

Artigo 1.º

Os artigos 73.º, 97.º e 98.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água em Baixa ao Concelho de Almeida, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 73.º

[. . .]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — A entidade gestora fornecerá gratuitamente a água, para uma única habitação, aos funcionários da Câmara Municipal de Almeida até 15 m³.

a) . . . . . .

CAPÍTULO XIV

Dos escalões de consumo e das tarifas

Artigo 97.º

[. . .]

Para garantia do equilíbrio económico da exploração, são fixados os seguintes escalões e tarifas:
1 — Venda de água:

a) Consumos domésticos:

1.º escalão de 0 m³ a 5 m³ — € 0,55/m³;
2.º escalão de 6 m³ a 10 m³ — € 0,60/m³;
3.º escalão de 11 m³ a 20 m³ — € 0,65/m³;
4.º escalão de 21 m³ a 30 m³ — € 0,85/m³;
5.º escalão superior a 30 m³ — € 1,50/m³;

b) Consumos comerciais e industriais:

1.º escalão de 0 m³ a 30 m³ — € 0,55/m³;
2.º escalão superior a 30 m³ — € 0,65/m³;

c) Consumo para obras de construção civil:

1.º escalão de 0 m^3 a 20 m^3 — € 1/m^3;
2.º escalão superior a 20 m^3 — € 1,50/m^3;

d) Consumos de IPSS, associações culturais, recreativas e desportivas de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos:

1.º escalão de 1 m^3 a 20 m^3 — € 0,55/m^3;
2.º escalão de 21 m^3 a 30 m^3 — € 0,65/m^3;
3.º escalão superior a 30 m^3 — € 0,75/m^3;

e) Consumo do Estado e de pessoas colectivas de direito público:

1.º escalão de 1 m^3 a 20 m^3 — € 0,70/m^3;
2.º escalão de 21 m^3 a 30 m^3 — € 0,80/m^3;
3.º escalão superior a 30 m^3 — € 1/m^3.

Artigo 98.º

Dos serviços prestados

a) Da ligação da rede interior ao ramal de ligação da rede pública:

1.ª ligação — € 35;
2.ª ligação após interrupção — € 30.

b) Da colocação, reaferição e transferência do contador:

Colocação — € 35;
Reaferição — € 30.

c) De aluguer de contador — os consumidores aposentados ou com idade superior a 65 anos, poderão requerer a isenção do pagamento da taxa de aluguer de contador, desde que o rendimento mensal seja inferior ao salário mínimo nacional.»

Artigo 2.º

Esta alteração entra em vigor no dia imediato à afixação do respectivo edital, nos lugares públicos do costume.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 440/2006 — AP

O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 22 de Maio de 2006, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* sobre o projecto do Regulamento da Venda de Lotes para Construção de Habitação em Loteamentos Municipais a Jovens Naturais ou Residentes no Concelho das Caldas da Rainha.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e procede-se à sua publicação no *Diário da República.*

20 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.*

Regulamento da Venda de Lotes para Construção de Habitação em Loteamentos Municipais a Jovens Naturais ou Residentes no Concelho das Caldas da Rainha

Introdução

Com o objectivo de fixar jovens nas freguesias rurais do concelho e simultaneamente ajudá-los na concretização dos seus sonhos em adquirir habitação própria e a baixo custo, pretende esta autarquia adquirir terrenos nas freguesias e elaborar projectos de loteamento e arquitectura, os quais serão postos à venda, através de concurso e segundo rigorosos critérios, avaliados por uma comissão de análise, na qual farão parte elementos da Câmara Municipal e da junta de freguesia correspondente.

O Regulamento da Venda de Lotes para Construção de Habitação em Loteamentos Municipais a Jovens Naturais ou Residentes no Concelho das Caldas da Rainha é elaborado nos termos e para efeito do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *i*) e *o*) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea *d*) do artigo 29.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime aplicável à atribuição de lotes destinados à construção de habitação para jovens naturais ou residentes no concelho das Caldas da Rainha.

2 — Com a atribuição dos referidos lotes pretende-se estimular a fixação de jovens nas freguesias rurais do concelho.

Artigo 2.º

Lotes a atribuir

Só pode ser atribuído um lote por pessoa ou por casal, consoante a candidatura seja apresentada em nome individual ou como casal.

Artigo 3.º

Preço de venda e base de licitação

O preço de venda dos lotes será fixado pela Câmara Municipal aquando da abertura do concurso e será calculado em função da área dos lotes, das tipologias e dos investimentos efectuados pela autarquia no loteamento.

Artigo 4.º

Atribuição

Os lotes colocados a concurso serão atribuídos por uma comissão de análise em função das condições de preferência previstas no artigo 12.º

Artigo 5.º

Comissão de análise

1 — A comissão de análise terá como responsabilidade efectuar a selecção das candidaturas e decidir sobre todos os assuntos relativos a este programa, de acordo com o disposto no presente Regulamento, submetendo, nos casos em que este seja omisso, proposta fundamentada para deliberação da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

2 — A comissão de análise será constituída por:

a) Um membro da Câmara Municipal, que preside à comissão;
b) Um membro da junta de freguesia em que se situar o loteamento;
c) Três técnicos a indicar pela Câmara Municipal;
d) O delegado regional do Instituto Português da Juventude;
e) Um elemento do pólo regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

3 — As substituições de membros da comissão de análise devem ser efectuadas e comunicadas, ao presidente, pelas entidades que os nomearam até ao dia anterior à reunião em que ocorrer a substituição.

Artigo 6.º

Publicidade

A atribuição dos lotes deve ser publicitada através de edital, afixado nos edifícios sede, do município e da junta de freguesia, nos respectivos sítios da Internet e nos jornais locais.

Artigo 7.º

Prazo e local de apresentação das candidaturas

O prazo de candidatura tem a duração de três meses, devendo a ficha de candidatura (anexo I), acompanhada dos documentos exigidos no artigo 10.º do presente Regulamento, ser apresentada na junta de freguesia do local onde se situa o loteamento.

Artigo 8.º

Destinatários dos lotes

O programa destina-se a candidatos nas seguintes condições:

1) Casados ou em união de facto, naturais ou residentes recenseados no concelho das Caldas da Rainha, maiores de idade ou emancipados, e cuja média de idades não seja superior a 35 anos, sendo suficiente que apenas um dos elementos cumpra os requisitos. Entende-se por união de facto a relação com mais de dois anos, desde que declarada para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS);

2) A título individual, naturais ou residentes e recenseados no concelho das Caldas das Rainha, maiores de idade ou emancipados e com idade inferior a 35 anos.

Artigo 9.º

Outros candidatos

1 — Podem candidatar-se pessoas que não se encontrem nas condições referidas no artigo 8.º do presente Regulamento, independentemente da idade, desde que sejam descendentes de naturais ou residentes:

a) Na freguesia onde se situa o loteamento;
b) Nas restantes freguesias do concelho das Caldas da Rainha.